

COMUNICADO AOS TRABALHADORES

Comunicamos a todos (as) trabalhadores (as) representados por esta entidade de classe, e que prestam serviços nas **EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS** QUE ABRANGE OS SEGUINTE MUNICIPIOS: **Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Suzano e Itaquaquecetuba.** que em data de 17 de Junho de 2024, foram concluídos os entendimentos e conseqüentemente assinado a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o **exercício 2024/2025**.

REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial total de **6,00% (seis por cento)** a ser aplicado sobre o salário do mês de **abril de 2024**.

§1º - As empresas que a partir de 1º/05/2023, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2023, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2024, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§3º- Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais pré-existentis, para os empregados integrantes da categoria profissional, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados:

CARGO	MAIO/2024
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.664,62
Conferente	R\$ 2.336,97
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.664,62
Receptionista	R\$ 1.664,62

PRÊMIO ANUAL

A partir da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado que completar dois anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento de um prêmio anual, que equivalerá a 5% do seu salário nominal, cujo valor será multiplicado por doze e pago no mês seguinte ao complemento desses dois anos de efetivo trabalho.

§ 1º - Após completar dois anos de efetivo trabalho na empresa como empregado, este prêmio anual será devido anualmente até a rescisão do contrato de trabalho. Em caso de readmissão, não serão computados os períodos anteriores à vigência do contrato de trabalho, começando nova contagem dos dois anos. A data para o pagamento do citado prêmio será no mês seguinte ao mês em que o empregado completou dois anos na empresa, conforme registro da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º - O prêmio tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao salário normativo do Conferente, cujo valor é R\$ 2.336,97 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Assim, por exemplo, o teto do benefício será de $5\% \times R\$ 2.336,97 = R\$ 116,85 \times 12 = R\$ 1.402,20$.

§ 3º - O prêmio não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciário, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar dois anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

§ 4º - Fica mantido aos empregados que completaram dois ou três anos até o dia 30/04/2019, ou seja, até a vigência da Convenção Coletiva anterior, o direito ao recebimento do PTS – Prêmio por Tempo de Serviço na forma do que dispunha o instrumento normativo de então.

REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, o valor devido às refeições, bem como para o Pernoite, a partir de 01/05/2024 serão os seguintes:

	MAIO 2024
Almoço	R\$ 31,00
Jantar	R\$ 31,00
Pernoite	R\$ 44,00

§1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§3º – Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais.

§4º – As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva, comunicando o sindicato profissional, no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados, que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 296,04 (duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos) por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Conferente.

§único - As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral estão dispensadas do cumprimento do benefício descrito no “caput”.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a R\$ 1.400,00, (mil e quatrocentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no mês de outubro de 2024 e a segunda no mês de abril de 2025.

§1º Considerando a disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar justificadamente ao serviço no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

§4º O empregado que faltar injustificadamente no semestre, perderá 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

§6º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§7º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas.

§8º O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§9º - Para a apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2024 e desde que estes tenham trabalhado ao menos 15 dias dentro do mês na mesma empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (P.L.R.) – MÊS DE ADMISSÃO

MÊS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE	
	P.L.R. DE R\$ 1.400,00	
Maio/2024	R\$	1.400,00
Junho/2024	R\$	1.283,33
Julho/2024	R\$	1.166,67
Agosto/2024	R\$	1.050,00
Setembro/2024	R\$	933,33
Outubro/2024	R\$	816,67
Novembro/2024	R\$	700,00
Dezembro/2024	R\$	583,33
Janeiro/2025	R\$	466,67
Fevereiro/2025	R\$	350,00
Março/2025	R\$	233,33
Abril/2025	R\$	116,67



Sindescrit

Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiros, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos, Mogi das Cruzes, São José dos Campos e Região e Litoral Norte SP

Sede: falecom@sindescrit.com Sub Sede: sub.vale@sindescrit.com Site: www.sindescrit.com

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (P.L.R.) – MÊS DE DEMISSÃO

MÊS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.400,00	
Maio/2024	R\$	116,67
Junho/2024	R\$	233,33
Julho/2024	R\$	350,00
Agosto/2024	R\$	466,67
Setembro/2024	R\$	583,33
Outubro/2024	R\$	700,00
Novembro/2024	R\$	816,67
Dezembro/2024	R\$	933,33
Janeiro/2025	R\$	1.050,00
Fevereiro/2025	R\$	1.166,67
Março/2025	R\$	1.283,33
Abril/2025	R\$	1.400,00

§10º – As contribuições devidas ao sindicato profissional, em razão da PLR, estabelecida em assembleia geral da categoria é de R\$ 100,00 (cem reais), que será dividido em duas parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser recolhidas nas mesmas datas de pagamento do benefício e somente serão descontadas de quem não contribui para o sindicato profissional.

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

Parágrafo único – Assim que o empregado completar 5 (cinco) anos de registro na CTPS na mesma empresa, esta deverá solicitar por escrito do trabalhador o documento que comprove a simulação de aposentadoria no INSS. O empregado deverá providenciar o referido documento (simulação) no prazo de 35 dias, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula.

CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

Pelos integrantes representados pelo sindicato acordante, serão devidas contribuições no montante de 1% (um por cento), ao mês, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, com a estrita observância das normas pertinentes contidas na CLT, na legislação ordinária, normas pertinentes à matéria, bem como ao disposto no Inquérito Civil nº 000169.2009.02.005/9, assinado pela Procuradora Dra. Lorena Vasconcelos Porto.


§1º - A contribuição contida no “caput” desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador, limitada até o valor do salário do conferente.

§2º - As contribuições contidas nesta cláusula serão recolhidas nas datas fixadas neste instrumento normativo.

§3º - As contribuições contidas nesta cláusula garantirão ao empregado, sem qualquer ônus, o direito de usufruir dos serviços médicos, jurídicos, odontológicos e outros oferecidos pela entidade profissional, durante a vigência desta CCT, ficando isentos de outros encargos, exceto da Contribuição Sindical.

§ 4º - Será assegurado ao empregado o direito de oposição a tal desconto, nos termos da Assembleia da categoria mencionada no caput dessa cláusula, bem como ao disposto no Inquérito Civil nº 000169.2009.02.005/9, assinado pela Procuradora Dra. Lorena Vasconcelos Porto, que será feita no prazo de 90(noventa) dias, a contar da assinatura desta convenção coletiva de trabalho.

Guarulhos, 17 de Junho de 2024



**JOSÉ ROGÉRIO
PRESIDENTE SINDESCRIT**